

"Lei 2^o 153"

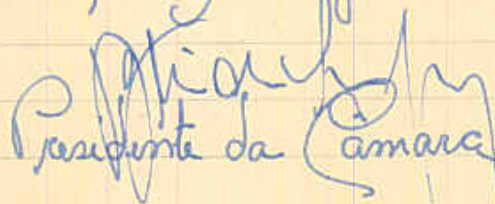
A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob' n^o 153, e, resolve enviá-la à S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1^o A tabela n^o 17, da lei n^o 69 de 11 de dezembro de 1951, passará a ter a seguinte classificação:-

- a) terrenos onerados por onibus corrido' CR\$ 5,00
- b) terrenos em que houver construção parada por mais de seis (6) meses, idem CR\$ 6,00
- c) terrenos onerados por grades de madeiras, idem CR\$ 6,00
- d) terrenos onerados por achas ou costanetas, idem CR\$ 8,00
- e) terrenos em que houver edificações em ruínas, inutilizadas ou abutis, idem CR\$ 8,00

Art. 2^o Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de janeiro de 1956


Presidente da Câmara